

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TOMAR DO GERÚ**

**RESOLUÇÃO N° 06**

De 12 de Dezembro de 1990

**REGIMENTO INTERNO**

**Presidente:**

  
**José Raimundo da Fonseca**

1990

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

ÍNDICE

**TÍTULO I**

DA CÂMARA MUNICIPAL .....	05
Da Instalação da Câmara .....	06

**TÍTULO II**

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA .....	08
Da Mesa .....	08
Das Atribuições .....	09
Do Presidente .....	10
Do Vice-Presidente .....	14
Do Secretário .....	14
Das Comissões .....	15
Das Comissões Permanentes e sua Competência .....	16
Das Comissões Especiais .....	18
Da Comissão Processante .....	18
Da Comissão Parlamentar de Inquérito .....	20
Da Comissão de Representação .....	21
Do Órgão Diretivo das Comissões .....	21
Do Presidente da Comissão .....	21
Do Secretário da Comissão .....	22
Dos Impedimentos .....	23
Das Vagas .....	23
Das Reuniões .....	24
Dos Trabalhos .....	24
Da Distribuição .....	26
Dos Pareceres .....	27
Das Atas .....	28
Do Plenário .....	28
Da Secretaria da Câmara .....	29

**TÍTULO III**

DOS VEREADORES .....	32
Dos Líderes .....	32
Do Exercício do Mandato .....	32
Compete ao Vereador .....	32
<del>✶</del> Obrigações / Deveres do Vereador .....	33
Da Posse, da Licença e da Substituição .....	34
Das Vagas .....	35
Da Extinção do Mandato .....	35

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Da Cassação do Mandato .....	36
Da Suspensão do Exercício do Cargo .....	37

**TÍTULO IV**

DAS SESSÕES .....	37
Das Sessões em Geral .....	38
Das Sessões Secretas .....	40
Do Expediente .....	41
Da Ordem do Dia .....	42
Da Explicação Pessoal .....	43
Das Atas .....	44

**TÍTULO V**

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO .....	45
DOS PROJETOS.....	47
Dos Projetos de Lei .....	48
Dos Projetos de Decreto Legislativo .....	48
Dos Projetos de Resolução .....	48
Dos Projetos de Codificação .....	49
Das Moções .....	50
Das Indicações .....	50
Dos Requerimentos .....	51
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente .....	51
Dos Requerimentos Sujeitos à Plenária .....	52
Dos Substitutivos, Das Emendas e das Subemendas .....	53
Da Retirada de Proposições .....	54
Da Prejudicabilidade .....	55

**TÍTULO VI**

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....	55
Das Discussões .....	55
Dos Debates .....	57
Dos Apartes .....	58
Dos Prazos .....	58
Das Questões de Ordem .....	59
Do Adiamento .....	60
Do Encerramento .....	60
Da Votação .....	61
Da Redação Final .....	63
Da Sanção, do Veto e da Promulgação .....	63

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**TÍTULO VII**

DO CONTROLE FINANCEIRO .....	65
Do Orçamento .....	65
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa .....	66

**TÍTULO VIII**

DISPOSIÇÕES GERAIS .....	67
Dos Recursos .....	67
Das Informações e da Convocação do Prefeito .....	67
Da Interpretação e da Reforma do Regimento .....	68

**TÍTULO IX**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	69
--	----

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**RESOLUÇÃO N° 06/90**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO**  
**INTERNO DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE TOMAR DO GERÚ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERÚ, ESTADO DE SERGIPE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores desta Cidade, no uso de sua competência Constitucional e de acordo com o que estabelece o Artigo 15, Inciso II, c/c o Artigo 34, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulgada em 05 de Abril de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para a Legislatura, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 2° - O número de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal e o Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, sobre a matéria.

Art. 3° - A Câmara tem funções legislativas e atribuições para fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, bem como competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1° - A função legislativa consiste em apreciar leis sobre todos os assuntos definidos como de sua competência para tal.

§ 2° - A função de fiscalização e controle, que será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, auxiliares e Vereadores.

§ 3° - A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação do seu funcionamento, estruturação e outras.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 4° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5° - A Câmara exercerá as suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 4° - A Câmara Municipal de Tomar do Gerú tem sua sede localizada em anexo à Prefeitura Municipal, e deverão as suas sessões serem realizadas neste local, considerando-se "nulas" as sessões que forem realizadas fora de sua sede, salvo as solenes e às exceções mencionadas no Artigo 27, § 1°, da Lei Orgânica do Município.

§ 1° - Na sede da Câmara não se realizará nenhum ato estranho à sua função, sem a prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2° - No caso de encontrar-se impedido o seu acesso, o Presidente da Mesa solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência, sendo, de imediato, providenciado um outro local para a realização das sessões.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 5° - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1° de Janeiro do primeiro ano da Legislatura, independente do número de Vereadores eleitos, legalmente diplomados, para a posse de seus membros.

§ 1° - Sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão o compromisso abaixo:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; OBSERVAR AS LEIS DO PAÍS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".**

§ 2° - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamado nominal de cada Vereador que declarará:

**"ASSIM PROMETO"**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas e em ata e divulgadas para conhecimento público.

Art. 6º - Prestado o compromisso e logo após a posse, os Vereadores se reunirão sob a Presidência do Vereador que presidiu os trabalhos de instalação da sessão inicial da Câmara e elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - A Mesa Diretora será composta do Presidente, do Vice-Presidente e de um Secretário, e substituirão, respectivamente, uns aos outros.

§ 2º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

---

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora que deverá reger os trabalhos legislativos, obedecerá ao que estabelece o artigo 10º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, não se realizar a eleição de que trata este Capítulo, o Presidente em exercício convocará outra sessão, inclusive a de posse do prefeito, cabendo-lhe todas as atribuições do Presidente eleito, até a realização da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - O Presidente convocará, se for o caso, a sessão para que seja dado posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, logo após a sessão de eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O Prefeito e o Vice-Prefeito, antes de serem empossados, farão, a exemplo dos vereadores, declaração de seus bens, logo após a eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º - Nos anos subsequentes, o Ano Legislativo se iniciará pela posse da nova Mesa Diretora, eleita na forma estabelecida neste Regimento.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TOMAR DO GERÚ

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA MESA

Art. 10 - À Mesa compete as funções diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, e nas faltas e impedimentos deste, o Secretário.

§ 2º - Ausente o Secretário, o Presidente designará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 11 - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- a) pela posse da mesa eleita para o exercício seguinte;
- b) pelo término do mandato;
- c) pela renúncia;
- d) pela destituição;
- e) por morte.

Art. 12 - A Mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

I - O membro não cumprir as obrigações do cargo, estabelecidas neste Regimento;

II - Deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, sem justo motivo, durante cinco sessões ordinárias consecutivas;

III - Proceder, de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessários ao exercício do cargo;

IV - Obstar, de qualquer modo, o funcionamento regular dos serviços legislativos;

V - Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos dos atos e deliberações do Plenário;

VI - Deixar de cumprir obrigação prevista em lei federal, estadual ou municipal;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

VII - Ordenar despesas, se for o caso, contrária às disposições legais;

VIII - Não apresentar, no prazo da Lei, o orçamento das despesas da Câmara, bem como as respectivas contas.

§ 1º - O Presidente poderá ser substituído do cargo, caso se ausente do Município, sem licença da Câmara, por mais de 15 (Quinze) dias.

§ 2º - A destituição de que trata este artigo, dar-se-á nos termos deste Regimento, mediante Resolução aprovada pela maioria dos componentes da Câmara, assegurado o direito à ampla defesa.

● Art. 13 - A eleição da Mesa, que será realizada logo após a posse dos eleitos para aquela legislatura, será feita por maioria simples, e verificando-se o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso

§ 1º - A votação será feita por escrutínio secreto mediante cédulas impressas, memiografadas, manuscritas, xerografadas ou datilografadas, com indicação dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua recontagem e proclamará os eleitos.

( § 3º - A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente cujo mandato finda, na mesma sessão em que se realize a eleição. )

Art. 14 - Na vacância de qualquer cargo na Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da sessão seguinte.

---

Art. 15 - Os Membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes da Câmara.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 16 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras, as seguintes atribuições:

I - Enviar ao Prefeito Municipal, no prazo da Lei, as contas do exercício anterior;

II - Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as disposições legais.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

III - Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, incisos I a VIII do artigo 42, assegurada ampla defesa.

**SEÇÃO III**

**DO PRESIDENTE**

Art. 17 - O Presidente é representante legal da Câmara, cabendo-lhe representá-la em juízo ou fora dele, assim como dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Caberá, ainda, ao Presidente, interpretar e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno.

§ 2º - Compete-lhe, ainda, privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores com antecedência mínima de três dias, a convocação de sessões extraordinárias;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham tido parecer da Comissão competente, ou, havendo-o, lhe for contrário.
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) enviar os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, no caso de não ser feito pelo Plenário;
- i) declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e os dispositivos no presente Regimento Interno;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e de outros expedientes que entender convenientes;
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de “quorum”.
- d) determinar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia, e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a “Ordem do Dia” e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos matérias em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o devido respeito à Câmara ou qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido.
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regulamentar;
- i) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário.
- m) resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar do recinto o público, podendo para tanto, se necessário, solicitar a ajuda da força policial;
- p) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- q) organizar e publicar, no local de costume, a “Ordem do Dia”, da sessão seguinte.

III - Quanto à administração da Câmara:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender, e demitir funcionários da Câmara, assim como conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, etc., tudo de acordo com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, e ainda acréscimos de vencimentos determinados por Lei, assim como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

- b) requisitar ao Prefeito o numerário destinado às despesas da Câmara, e autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às Licitações nas compras, obras e serviços da Câmara, que atingirem o teto exigido por lei;
- e) determinar a abertura de Inquéritos e Sindicâncias, e designar comissões especiais nos termos deste Regimento;
- f) administrar os serviços da Câmara;
- g) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- i) mandar prestar informações por escrito ou expedir Certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- j) apresentar, no final de sua gestão, um relatório dos trabalhos realizados pela Câmara.

IV - Quanto às Relações Externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horas prefixados, assim como também realizar audiências com representantes de entidades da sociedade civil;
- b) exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos em lei;
- c) superintender e censurar a publicação dos trabalhos realizados pela Câmara, não permitindo expressões injuriosas e vedadas pelo Regimento.
- d) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de Direito com o Prefeito e demais autoridades;
- e) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- f) encaminhar ao Prefeito, pedidos de informações formulados pela Câmara;
- g) encaminhar ao Prefeito, pedido de informações sobre assuntos referentes à sua administração, nos termos do Inciso XVIII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.);
- h) encaminhar, através do Prefeito, a convocação de Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre matéria de sua competência (inciso XVII, Art. 15);

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

- i) promulgar as leis com sanção tácita e cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito Municipal;
- j) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos oriundos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos, na forma regimental;
- l) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, assinando-os juntamente com o Secretário.

Art. 18 - Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar as Atas das sessões, Editais, Portarias e outros expedientes da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Câmara, de acordo com o que preceitua este Regimento e a Lei Orgânica do Município;
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se por mais de 15 (Quinze) dias;
- V - dar posse ao Prefeito e aos Vereadores retardatários, e aos suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa do ano legislativo seguinte, e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei, e consoante o estabelecido na Lei Orgânica.

Art. 19 - O presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto na eleição da Mesa, ou quando ocorrer empate em qualquer votação em Plenário (Art. 35 - I e II da L.O.M.).

Art. 20 - Quando o Presidente exorbitar das suas funções conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos no ato do Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente conformar-se com a deliberação do Plenário, e cumpri-la fielmente sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Título VIII, Capítulo I, deste Regimento.

Art. 21 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto for debatido o assunto proposto.

Art. 22 - Ao Vereador que substituir o Presidente, aplica-se o disposto nesta seção durante a substituição.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 23 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompida ou apartada.

**SEÇÃO IV**

**DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 24 - Quando o Presidente se achar ausente do recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 25 - O Vice-Presidente também substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo Único - No caso de licença, impedimento ou ausência do Município, do Presidente, por mais de 15 (Quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

Art. 26 - O Vice-Presidente também é obrigado a promulgar e fazer publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se encontre no exercício do cargo, deixe de fazê-lo no prazo fixado.

**SEÇÃO V**

**DO SECRETÁRIO**

Art. 27 - Compete ao Secretário:

- I - redigir a Ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- II - acompanhar e supervisionar a redação das Atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
- III - fazer a chamada e fiscalizar a inscrição dos oradores, comunicando ao Presidente a ordem de inscrição;
- IV - anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente qualquer anormalidade;
- V - registrar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não.
- VI - ler, na hora do expediente, ou durante a sessão, a súmula dos officios e petições dirigidas à Câmara, Indicações e Requerimentos, Pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;
- VII - receber e mandar fazer toda a correspondência da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento do Presidente;
- VIII - assinar com o Presidente, as Leis, Resoluções e Decretos Legislativos e demais atos da Mesa;
- IX - ajudar os Membros da Mesa, sempre que necessário.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 28 - Na falta ou impedimento do Secretário, tornando-se necessária a composição da Mesa, o Presidente convocará um Vereador entre os presentes para assumir o cargo, temporariamente.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 29 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 30 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, de Investigação e Processantes, assim como de Representação, e, salvo deliberação em contrário do Plenário, serão constituídas sem ônus para o Legislativo.

Art. 31 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédula única, impressa ou datilografada, indicando-se os nomes dos Vereadores, às respectivas Comissões e assinaladas pelos votantes.

§ 2º - Todos os Vereadores poderão concorrer à eleição, com exceção dos licenciados e dos suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões.

§ 4º - A eleição deverá, de preferência, ser realizada na hora do expediente da primeira sessão ordinária do início de cada Ano Legislativo, logo após a discussão e aprovação da Ata.

Art. 32 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos a qual se define como número de lugares reservados aos Partidos, em cada Comissão.

§ 1º - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 2º - Os Partidos representados pelo quociente partidário, cujo resto final for menos de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do primeiro quociente, concorrerão, com os demais partidos ainda não representados, ao preenchimento das vagas porventura existentes.

Art. 33 - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na sessão legislativa seguinte.

Art. 34 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - Poderá ainda o Presidente da Comissão determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feito por escrito.

Art. 35 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder todas as diligências que julgar necessárias.

Art. 36 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, através do Presidente da Câmara, todas as informações que julgarem necessárias para o esclarecimento do fato de ser apurado.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere a Art. 43, §19 deste Regimento, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

## SEÇÃO II

### Das Comissões Permanentes e sua Competência

Art. 37 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade.

Art. 38 - As Comissões Permanentes são 03 (três), composta cada uma de 03 (três) membros (Vereadores), com a seguinte denominação:

- I - CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
- II - FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA;
- III - SERVIÇOS PÚBLICOS.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 39 - À Comissão de Constituição, Legislação e Redação tem como competência específica opinar sobre assuntos entregues à sua apreciação, quando ao seu aspecto legal ou jurídico, bem como analisá-los quanto ao conteúdo gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre os processos que tramitam pela Câmara, com exceção dos que tiverem este destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a dita Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer contrário da Comissão, é que prosseguirá o processo.

Art. 40 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a quem compete opinar sobre proposições inerentes à matéria financeira e tributária, e especialmente sobre:

I - abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, dívida pública e outras que de forma direta ou indireta alterem a receita ou despesa do Município.

II - opinar sobre a Proposta Orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias e sobre as emendas que lhe forem apresentadas, assim como a Prestação anual de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

III - opinar sobre as proposições que fixarem ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, assim como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira apresentar até trinta dias antes das eleições municipais, com vigência para a Legislação seguinte, o Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observado o que dispõe os artigos 18 a 22, da Lei Orgânica do Município, assim como a Constituição Federal.

§ 2º - Observar para que em nenhuma Lei oriunda do Poder Executivo seja criado encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos como a Constituição Federal.

§ 3º - Emitir parecer, obrigatoriamente, sobre as matérias dos incisos I, II e III, do "caput" deste artigo, sem o que não podem ser submetidos à discussão e votação do Plenário, salvo se a Comissão deixar que expirem todos os prazos.

Art. 41 - Compete à Comissão de Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os projetos referentes à educação, saúde, esporte, lazer, artes, etc., assistência social e realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**SEÇÃO III**

**Das Comissões Especiais**

Art. 42 - As Comissões Especiais são:

- I - PROCESSANTE;
- II - PARLAMENTAR DE INQUÉRITO;
- III - DE REPRESENTAÇÃO.

§ 1º - A criação da **Comissão Processante** é a que fica sempre na dependência de receber contra o Prefeito ou Vereador, denúncia formulada nos termos da Lei.

§ 2º - A **Comissão de Inquérito** é criada mediante Requerimento de um terço ( 1/3 ) dos Membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado e por prazo certo. Suas conclusões, se procedentes, serão encaminhadas para o Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º - A **Comissão de Representação** pode ser requerida por qualquer Vereador, ou determinada a sua criação pelo Presidente da Câmara, e tem por finalidade representar a edilidade em atos externos, de caráter social, bem como no período de recesso da Câmara.

**SUBSEÇÃO I**

**Da Comissão Processante**

Art. 43 - As denúncias sobre política administrativa devem ser formuladas por escrito, com firmas reconhecidas e cópia de título de eleitor, especificadas com clareza e apontando as disposições legais infringidas, juntando ou indicando as provas do alegado.

§ 1º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a leitura, consultando o Plenário sobre se deve ou não ser acolhida.

§ 2º - Aprovado o recebimento por maioria simples e votação nominal, na mesma sessão constituir-se-á a Comissão Processante, que por sua vez elegerá o Presidente e o Relator.

§ 3º - A Comissão compor-se-á de três membros escolhidos entre os Vereadores presentes, ou mediante sorteio.

§ 4º - Nas reuniões da Comissão, será observado os dispositivos estabelecidos neste Regimento, no que não contrarie o disposto na Legislação específica e Lei Orgânica do Município.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 5° - Recebido o Processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, cientificando o denunciado com a remessa de cópia formulada, para que o mesmo ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, e indique as provas e arrole testemunhas, até o máximo de 06 (seis).

§ 6° - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer, concluindo pelo arquivamento, ou pelo prosseguimento do processo que, neste caso, irá a Plenário para deliberação.

§ 7° - Concluindo o Plenário que o Processo deverá ter prosseguimento, o Presidente designará o início da instrução, determinando a sua tramitação com os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, inclusive com o depoimento de testemunhas, caso em que deverá sempre ouvir o denunciante.

§ 8° - De todas as audiências e diligências deve-se sempre cientificar com, pelo menos, 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência, ao denunciado, individualmente ou na pessoa do seu Procurador, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências e diligências, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer acareação das mesmas.

§ 9° - O denunciado deverá ter ciência dos atos subsequentes, na audiência que comparecer.

§ 10 - Concluída a instrução, será aberto vistas do processo ao denunciado, para as razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 11 - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, que concluirá pela procedência ou improcedência da denúncia.

§ 12 - Recebido o processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara, que se reunirá dentro de 05 (cinco) dias para julgamento.

§ 13 - Na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do processo, e a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo máximo de 15 (quinze) minutos e assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa oral e final, sem apartes, por prazo não excedente a 02 (duas) horas.

§ 14 - Finda a defesa, proceder-se-á as votações nominais.

§ 15 - Concluído o julgamento, o Presidente proclamará o resultado, fazendo lavrar a Ata com o resultado da votação nominal, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (Art. 32, da L.O.M.).

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 16 - Quando o denunciante for Vereador, não poderá participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara, referentes ao processo. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário completar o "quorum" de julgamento.

§ 17 - Se a denúncia for contra o Prefeito, ficam impedidos de participar da Comissão o Líder do Executivo, e, em qualquer caso, não poderá fazer parte o Presidente da Câmara.

§ 18 - Poderá ser convocada pelo Presidente, o suplente do Vereador impedido de votar.

§ 19 - O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que foi dada ciência da denúncia ao acusado, sob pena de trancamento do processo.

§ 20 - A denúncia não será recebida se o denunciado por qualquer motivo houver deixado definitivamente o cargo, arquivando-se o processo se tal fato ocorrer durante a sua tramitação.

**SUBSEÇÃO II**

**Da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Art. 45 - A Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade apurar irregularidades que não se caracterizem, de pronto, como incursos em crime de responsabilidade, já oferecido denúncia.

§ 1° - A Comissão apurará irregularidades em todos os setores da administração pública municipal.

§ 2° - Para se constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, é necessário a aprovação, pelo Plenário da Câmara, de requerimento firmado por, no mínimo, 1/3 (Um terço) de seus Membros.

§ 3° - O Requerimento deve se referir a fato determinado e por prazo certo, assim como fundamentado, e com objetivo determinado.

§ 4° - Se a irregularidade detectada for na área do Executivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos e sejam procedentes, o Relatório será enviado ao Prefeito para que adote as devidas providências.

§ 5° - Se a Comissão tiver como objetivo apurar irregularidades da Mesa da Câmara, o Relatório concluirá, se for o caso, pela destituição dos Membros contra o qual foi apurado a irregularidade, sem prejuízo de outras sanções.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 6º - As Comissões criadas para as finalidades acima, serão compostas de 05 (cinco) membros Vereadores, designado pelo Presidente e terá a mesma, prazo fixado para a conclusão dos trabalhos.

**SUBSEÇÃO III**

**Da Comissão de Representação**

Art. 46 - As Comissões de Representação serão constituídas para Representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**SEÇÃO IV**

**Do Órgão Diretivo das Comissões**

Art. 47 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º - A eleição das Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I - em início de Legislatura, pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo, ou o mais votado;

II - nas sessões Legislativas seguintes pelo Presidente da Comissão anterior, ou pelo Secretário, no impedimento ou ausência daquele.

§ 2º - Nas Comissões Especiais, compete ao Membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 3º - A eleição de que trata este artigo será por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para emitirem parecer nos projetos sujeitos à Câmara.

Art. 48 - Se por qualquer motivo o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para a escola do seu sucessor.

Art. 49 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - Comunicar à Mesa o dia de reunião da Comissão;

II - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício, ou a requerimento dos Membros da Comissão;

III - Presidir os trabalhos e zelar pela ordem dos trabalhos;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

IV - Receber a matéria destinada à Comissão, que lhe for enviada pelo Secretário para despacho;

V - Zelar pela observância dos prazos;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa, o Plenário e Autoridades constituídas;

VII - Conceder ou negar a palavra a Membros da Comissão;

VIII - Interpelar o orador que estiver falando sobre tema já encerrado e vencido, ou desviar-se da matéria em debate;

IX - Submeter a votação as questões sujeitas à Comissão e proclamar os resultados obtidos;

X - Solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para Membros da Comissão, no caso de vaga, impedimento, ou outros fatos semelhantes previstos neste Regimento;

XI - Resolver, de acordo com o Regimento, as "Questões de Ordem" suscitadas na Comissão;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e só terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Ao Membro que substituir o Presidente, aplica-se a regra estabelecida no parágrafo anterior, durante a substituição.

§ 3º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer Membro da Comissão recorrer ao Plenário.

Art. 50 - Ao Secretário compete:

I - Receber as matérias enviadas à Comissão organizando-se pela ordem cronológica;

II - Fazer a distribuição das matérias e encaminhá-las para despacho do Presidente;

III - Ler e superintender as Atas das reuniões da Comissão;

IV - Organizar a pauta dos trabalhos e orientar os Relatores, advertindo-os quanto aos prazos;

V - Ajudar ao Presidente em todos os atos que visem a facilitar a tramitação das matérias.

Art. 51 - É vedado ao autor da proposição ser dela relator ou presidir a Comissão, estando a mesma em discussão ou votação.

Art. 52 - Todos os documentos da Comissão serão enviados para arquivamento na Câmara, ao fim de cada Legislatura.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**SEÇÃO V**

**Dos Impedimentos**

Art. 53 - Sempre que um Membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente, diretamente ou por intermédio do Líder do Partido a que pertencer, para efeito de convocação de substituto.

§ 1º - Na falta de substituto na Comissão, o Presidente da Câmara, a pedido do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual por indicação do líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º - Cessará a permanência do substituto na Comissão desde que o substituído compareça à reunião, no caso de ausência.

**SEÇÃO VI**

**Das Vagas**

Art. 54 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia; e
- II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer Membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário, ao comunicada por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Os Membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar o fato, declarará vago o cargo na Comissão a que pertencer o Vereador.

§ 4º - Não se aplica a disposição do parágrafo anterior, quando o Vereador haja comunicado e justificado as suas ausências, por escrito, ou através do Líder, ao Presidente da Comissão.

§ 5º - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão Legislativa.

§ 6º - As vagas nas Comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar e essas nomeações obedecerão à ordem dos suplentes, se existirem.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 7º - Consideram-se suplentes, os Vereadores que receberam votos quando da eleição da respectiva Comissão.

**SEÇÃO VII**

**Das Reuniões**

Art. 55 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no mesmo local de reunião da Câmara, para apreciação das proposições e documentos outros existentes na pauta, uma ou duas vezes por semana, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão sempre comunicadas aos membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 56 - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, todas as reuniões serão públicas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões em que as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto a ser discutido e votado em sessão secreta, e assim sendo a Comissão formulará, pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Câmara.

Art. 57 - As Comissões não poderão se reunir no período da "Ordem do Dia" das sessões da Câmara.

**SEÇÃO VIII**

**Dos Trabalhos**

Art. 58 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

- I - leitura, pelo Secretário, da Ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente pelo Secretário;
- III - leitura pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores;
- IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

V - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham sido redigidas.

Parágrafo Único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matérias em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 59 - As Comissões deliberarão por maioria de votos e, havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 60 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor à sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas bem como subdividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo Único - Nenhuma altera proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art. 61 - Os prazos para as Comissões exararam o seu parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento, serão aos seguintes:

- I - de 02 (dois) dias nas matérias em regime urgente;
- II - de 05 (cinco) dias nas matérias em regime de prioridade;
- III - de 07 (sete) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - Para opinar emendas, terão as Comissões o prazo comum de 03 (três) dias nos casos de proposição em regime de regência, de 04 (quatro) dias nas matérias em regime de prioridade e de 05 (cinco) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 62 - Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados Relatores dentro de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para as que estiverem em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Parágrafo Único - O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

- I - 02 (dois) dias nas matérias de regime de urgência;
- II - 03 (três) dias nas matérias em regime de prioridade;
- III - 05 (cinco) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;

art. 63 - O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no artigo 62, deste Regimento.

Art. 64 - Lido o parecer pelo Relator, ou na sua falta, pelo Secretário, será imediatamente submetido à discussão.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 1º - Durante a discussão, poderá usar de palavra qualquer membro da comissão por 10 (dez) minutos improrrogáveis, sendo permitido ao Relator, depois de todos os oradores terem se manifestado, replicar por prazo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação ao parecer que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião para redigir o vencido; em contrário o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim que, para isto, terá o prazo até a reunião seguinte.

§ 4º - O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá voto em separado.

Art. 65 - Sempre que adotado parecer ou voto "com restrições", é obrigatório ao Membro da Comissão enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 66 - Logo que deliberadas as matérias, serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação legal.

Art. 67 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara, a ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, requisitará o processo e encaminhará à Comissão seguinte, na ordem de distribuição e assim, sucessivamente, até o final.

§ 1º - Caso as Comissões esgotem os prazos estabelecidos sem que dêem parecer, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, concedendo-lhe prazo não superior a 03 (três) dias para que apresente parecer em substituição aos das Comissões.

§ 2º - Não sendo atendidas as providências de que trata este artigo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e ordenará a restauração do processo.

## SEÇÃO IX

### Da Distribuição

Art. 68 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da data em que for lido no expediente.

§ 1º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma dará o seu parecer separadamente, ouvindo-se a Comissão de Justiça em primeiro lugar, e de Finanças e Orçamento, por último.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

§ 2º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra.

Art. 69 - As Comissões poderão reunir-se conjuntamente sob a presidência do Presidente mais idoso, para que sejam discutidos assuntos de interesse comum das duas ou mais Comissões presentes na reunião.

Parágrafo Único - Quando sobre o objeto discutido tiver de ser emitido parecer, competirá ao Presidente designar o Relator.

Art. 70 - A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitará no próprio processo, ao Presidente da Câmara que decidirá a respeito.

Art. 71 - Nenhuma proposição será distribuída a mais de 02 (duas) Comissões.

§ 1º - Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída a que for competente para apreciar o objeto principal.

§ 2º - Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinado assunto, requerer-lo-á, por escrito, ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

Art. 72 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - O Parecer constará de três partes a saber:

- I - Relatório em que se fará exposição da matéria examinada;
- II - Voto do Relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de ser-lhe dado substitutivo ou oferecido emenda;
- III - Decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram contra ou a favor.

§ 2º - É dispensável o Relatório dos pareceres, substitutivos, emendas e subemendas.

§ 3º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 73 - Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de matéria submetida ao seu exame ser consubstanciada em proposição, ou nos demais

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

casos julgar que a proposição deva merecer emenda ou substitutivo, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulado.

Art. 74 - Os Membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º - Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de "voto em separado".

§ 2º - O voto será "pelas conclusões", quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões, e será "com restrições", quando a divergência com o parecer não for fundamentada.

**SEÇÃO II**

**Das Atas**

Art. 75 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que ocorreu nas sessões, devendo ser consignado obrigatoriamente:

I - hora e local da reunião;

II - nome dos membros presentes e dos ausentes com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação de matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

V - referência sucinta aos pareceres deliberados.

§ 1º - A ata da reunião anterior, uma vez lida, será posta em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação, sendo, sem seguida, assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros presentes.

§ 2º - As Atas das reuniões secretas serão lavradas pelo Membro que as tenha secretariado, lidas e aprovadas na mesma sessão, sendo assinaladas de imediato, lacradas em envelope rubricado e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

Art. 76 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei, ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 77 - As deliberações da Câmara serão tomadas por “maioria simples” do Plenário, por “maioria absoluta” ou por “maioria de dois terços”, conforme determinação contida neste Regimento e explícitas para cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por “maioria simples”, presente a maioria absoluta da Câmara.

Art. 78 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara.

§ 1º - Cabe à Câmara Municipal legislar, com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do Município, estabelecidas no artigo 14 e seus Incisos, da Lei orgânica do Município, e especialmente sobre:

I - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

II - o Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentarias.

III - autorização para abertura de Créditos Especiais e Suplementares;

IV - a concessão de Auxílios e Subvenções;

V - aprovação de Consórcios com os Municípios;

VI - delimitar os limites do Município, bem como o perímetro urbano da cidade;

VII - deliberar sobre empréstimos e outras operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VIII - concessão e permissão de serviços públicos;

IX - concessão de direitos reais de uso de bens municipais;

X - alienação e concessão de bens imóveis;

XI - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

XII - criação, organização e supressão de Distritos, observada a legislação estadual;

XIII - criação, extinção e alteração de cargos e empregos públicos, e a fixação de respectiva remuneração;

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;

XV - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - organização e prestação de serviços públicos;

XVII - a Guarda Municipal, destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município.

Art. 79 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger a sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma e disposições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dar posse ao Prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, quando for o caso;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

IV - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no art. 29 da Constituição Federal e arts. 18 a 22 da Lei Orgânica do Município;

V - conceder licença ao Prefeito e Vereadores para afastar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias;

VI - dispor sobre a sua organização, funcionamento, política, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções e fixar a respectiva remuneração;

VII - exercer, como auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

VIII - julgar as contas anuais do Município e apreciar Relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

X - mudar temporariamente de sede;

XI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XII - proceder a Tomada de Contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara, dentro do prazo estabelecido no inciso XI, do art. 15 da Lei Orgânica do Município;

XIII - processar, julgar ou decidir sobre a perda de mandato dos Vereadores, na forma do disposto no art. 42, §§ 1º e 2º e inciso XX do artigo 15 da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

XIV - representar ao Procurador Geral da Justiça, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Orgânica do Município;

XV - criar Comissões de Inquérito, nos termos deste Regimento e inciso XVI do art. 15 da Lei Orgânica do Município;

( XVI - convocar os Secretários ou ocupantes de cargos assemelhados, para prestar informações sobre matéria de sua competência, conforme o disposto no inciso XVII, do artigo 15, da L.O.M.;

( XVII - solicitar informações ao Prefeito Municipal, sobre assuntos referentes à sua administração, conforme o inciso XVIII do art. 15, da Lei Orgânica do Município.

Art. 80 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo Regulamento baixado pela Mesa.

§ 1º - Todos os serviços administrativos da Secretaria da Câmara, serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

§ 2º - Todo o órgão de serviços da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

Art. 81 - A nomeação e a exoneração de servidores, bem como sua aposentadoria, serão de competência do Presidente da Mesa e aprovado, homologado por deliberação do Plenário da Casa.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

Art. 82 - Compete também ao Presidente os atos da administração do funcionalismo que obedecerá a Legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Art. 83 - A fixação e alteração de vencimentos será feita por resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente, obedecendo aos critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições de vencimentos ou cargos de carreira de pessoal, são de iniciativa da Mesa Diretora, devendo, após ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 2º - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura.

Art. 84 - Poderão os Vereadores interpelar à mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

§ 1º - A Mesa Diretora, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará à respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação a que se reporta o parágrafo anterior, será protocolado como processo interno.

Art. 85 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade direta da Mesa Diretora.

Art. 86 - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador, declarar-se voto vencido.

Art. 87 - As representações da Câmara dirigidas aos Poderes constituídos, serão sempre assinadas pela Mesa.

Art. 88 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidas por meio de Portaria.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

**TÍTULO III**

**DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I**

**Dos Líderes**

Art. 89 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias, sempre que desejar, deverão indicar à Mesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias do início da sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes e, enquanto não for feita a indicação à Mesa, considerar-se-á como Líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas Indicações, deverá ser feita nova indicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes, nas suas faltas, impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos vice-líderes dos partidos a que pertencerem.

Art. 90 - É facultado aos líderes dos partidos, em caráter excepcional – salvo na “ordem do dia” ou quando houver orador na Tribuna – usar da palavra, por um tempo não superior e improrrogável de 05 (cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. Neste caso o Líder externará sempre o ponto de vista do seu partido.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Câmara ajuizar, previamente, a urgência ou relevância do assunto a ser tratado pelo Líder, nos termos deste artigo.

**CAPÍTULO II**

**Do Exercício do Mandato**

Art. 91 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para um período de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direito, invioláveis por suas palavras, opiniões e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, conforme o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 38.

Art. 92 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar em eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TOMAR DO GERÚ**

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem sobretudo o interesse do Município, ou das que forem prejudiciais ao interesse público.

Art. 93 - Obrigações e Deveres do Vereador:

I - apresentar sua declaração de bens nos ato de posse, e, de igual modo, ao término do mandato;

II - exercer as atribuições especificadas nos incisos I a V, do artigo 92, deste Regimento;

III - comparecer decentemente trajado nas sessões na hora prefixada;

IV - desempenhar-se do cargo para os iguais for eleito ou designado;

\* V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, ou de interesse da pessoa de que for procurador, ou parente até o terceiro grau;

VI - portar-se em Plenário, com o devido respeito, não atrapalhando com conversas paralelas, os trabalhos da Câmara;

VII - obedecer e cumprir as normas regimentais, especialmente quanto ao uso da palavra em sessão;

VIII - acatar as decisões do Plenário;

IX - manter o decoro parlamentar;

X - residir no município.

Parágrafo Único - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos, o Presidente conhecerá da gravidade do fato e tomará, entre outros, as seguintes providências:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para que o Vereador se retire do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI - convocação imediata de sessão secreta, para que a Câmara delibere à respeito;

VII - proposta de cassação do mandato, nos termos do artigo 42 e seus incisos da Lei Orgânica do Município;

Art. 95 - À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e à inviolabilidade do exercício do mandato.